



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI nº 023/2023

" Modifica a redação do artigo 4º caput, inciso III e §2º, do artigo 5º e do artigo 8º do Projeto de Lei nº 0023/2023"

Autoria: em CONJUNTO

Os Vereadores infra-assinados, no uso das atribuições que lhes confere o art. 88 do Regimento Interno desta Casa Legislativa encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda modificativa:

Art. 1º. Altera-se a redação do **Art. 4º**, modificando o disposto no seu *caput*, inciso **III** e no **§ 2º**, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por meio de decretos, podendo criar, se necessário, programas, ações, projetos, atividades, categorias econômicas, modalidades de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias ou vinculadas, mediante a utilização de recursos provenientes:~~

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por meio de decretos, podendo, se necessário, criar, obedecendo o processo legislativo e limites constitucionais nos casos específicos, programas, ações, projetos, atividades, categorias econômicas, modalidades de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias ou vinculadas, mediante a utilização de recursos provenientes: (NR)

I – do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;

II – do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023;

~~**III** – de 50% (cinquenta por cento) do orçamento do Município, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;~~

Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro - CEP: 69373-000 – Rorainópolis/RR
CNPJ/MF nº. 01.613.030/0001-36 - Fone/Fax: (95) 3238-1301

Acesse o Site www.camaraderorainopolis.com
Email: camaraderorainopolis@gmail.com

Orusthans

SR

[Handwritten signatures]



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

III – de 15% (quinze por cento) do orçamento do Município, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias; (NR)

IV – da dotação consignada como Reserva de Contingência; e

V – de operações de créditos legalmente autorizadas.

§ 1º Não serão computadas para efeito do limite previsto neste artigo as alterações que envolvam:

I – pessoal e encargos sociais;

II – recursos próprios das unidades;

III – pagamento do serviço da dívida;

IV – pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

V – convênios e recursos fundo a fundo;

VI – superávit financeiro apurado em balanço;

VII – emendas parlamentares estaduais e federais;

VIII – transferências destinadas ao enfrentamento da COVID - 19; e

IX – alterações orçamentárias decorrentes de extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, inclusive mediante a criação ou a alteração de ações orçamentárias ou de seus atributos, títulos, descritores, metas e objetivos, detalhamento por esfera orçamentária, GND, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

~~§ 2º A inclusão projeto ou ação orçamentária, bem como de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais poderá ser feita mediante a abertura de créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, respeitados os respectivos objetivos.~~

§ 2º A modificação de projeto ou ação orçamentária, bem como de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais poderá ser feita mediante a abertura de créditos suplementares, por meio de decreto do Poder

Justiano

[Handwritten signatures]



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Executivo, observando os respectivos objetivos, obedecendo o processo legislativo nos casos específicos. (NR)

Art. 2º. Altera-se a redação do **Art. 5º**, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para o financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.~~

Art. 5º. As operações de créditos para financiamento de programas necessitam de autorização do Poder Legislativo, obedecendo o disposto no artigo 47, § 3º, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal e o processo legislativo, observando sempre os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor. (NR)

Art. 3º. Altera-se a redação do **Art. 8º**, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 8º A inclusão ou acréscimo de programas, ações e dotações constantes da programação orçamentária em decorrência de emendas parlamentares poderá ser efetivada em quaisquer grupos de natureza da despesa, ressalvados os impedimentos constitucionais e legais.~~

Art. 8º. A modificação ou alteração de programas, ações e dotações constantes da programação orçamentária em decorrência de emendas parlamentares poderá ser efetivada em quaisquer grupos de natureza da despesa, ressalvados os impedimentos constitucionais e legais, obedecendo o processo legislativo nos casos específicos. (NR)

Art. 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Rorainópolis – RR em 15 de dezembro de 2023.


Edivan Ivo



Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis





Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro - CEP: 69373-000 – Rorainópolis/RR

CNPJ/MF nº. 01.613.030/0001-36 - Fone/Fax: (95) 3238-1301

Acesse o Site www.camaraderorainopolis.com

Email: camaraderorainopolis@gmail.com

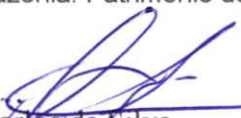


Lustiano
da
Silva



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Andreia Saldanha Maia
Vereadora


Carlos da Silva
vereador


Cristiane Ferreira de Lima
vereadora


EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI nº 19/2023

*" Modifica a redação do do artigo 1º,
5º e acrescenta ao Artigo 3º o parágrafo
único e acrescenta o Artigo 7º ao
Projeto de Lei nº 019/2023"*

Autoria: em CONJUNTO


Davi Ibertson Mendes
Vereador


Doval Nascimento Ferreira
Vereador


Adriano Souza dos Santos
Vereador

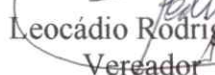

Francielle Eusebio Munhoz Dias Novo
Vereadora

Gilmário Alves Lima
Vereador

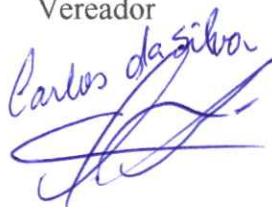
Márcio Alves de Sousa
Vereador


Rildo Ferreira da Costa
Vereador

Rosivaldo dos Santos Miranda.
Vereador


Leocádio Rodrigues Pereira
Vereador





Rorainópolis – RR em 28 de novembro de 2023.